

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 037/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: ART. 6º, INCISO XXXVIII; ART. 17, §1º, ART. 28, INCISO II; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2026 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: CONCORRÊNCIA Nº. 007/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 070/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVA E/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO JULGAMENTO GLOBAL, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. FASE INVERTIDA.	
11. OBJETO CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO E ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO Nº. 037/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2026

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº. 001/2026, de 05/01/2026, publicado no Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, no regime de empreitada por preço global, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "www.licitanet.com.br"

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2026
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/07/2026 às 09:00HS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/07/2026 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br *HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1. - DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. - Contratação de empresa do ramo da construção civil para executar obra de construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal Maria Auxiliadora, no município de Chorrochó, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, estabelecidas nos anexos do Edital.

1.2. - O serviço, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

1.3. - A presente licitação será realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 17, §§1º e 2º; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2026 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4. - O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5. - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.6. - Embora a contratação seja do tipo menor preço global, devem ser informados os valores para cada item, sendo assim a empresa deve cadastrar proposta para todos os itens.

1.7. - As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato.

1.8. - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

2. - DA ABERTURA E DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.1. - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

2.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

2.9. - FASE DE HABILITAÇÃO:

2.9.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento:

" § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação" (**Art. 17, §1º da Lei Federal nº. 14.133/21**).

A importância dessa mudança, tem motivações plausíveis, visando acolhimento da melhor proposta, aquela que em tese será instrumento de execução com maior probabilidade de êxito, uma vez que, eliminam-se os licitantes que blefam e os mergulhadores de preços, assim como, os chamados licitantes robôs ou coelho, por se tratar de um objeto que nem sempre o MENOR PREÇO GLOBAL é a melhor proposta.

A inversão de fases é necessária porque o elemento mais crítico para a seleção das propostas é a comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. É imprescindível verificar, inicialmente se as empresas possuem recursos e expertise necessários para assegurar a execução do contrato de maneira eficiente e segura ao longo do prazo de vigência. Somente após a validação dessa técnica é que será avaliada a proposta econômica.

2.9.2. - A documentação de habilitação deverá ser condicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, correndo por meio de chave de acesso e senha;

2.9.2.1. - o envio da proposta INICIAL deverá ser condicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha e o envio da proposta READEQUADA, solicitada pelo agente de contratação no prazo de até 02 (duas) horas, somente do arrematante provisoriamente declarado vencedor, no campo apropriado indicado pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha.

2.9.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre ou não as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021;
6. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- 2.9.4. – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.9.5. – Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real).
- 2.9.6. – Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:
- 2.9.6.1. – Planilha Orçamentária;
- 2.9.6.2. – Cronograma físico-financeiro;
- 2.9.6.3. – Planilha de Composição analíticas unitárias;
- 2.9.6.4. – Composição unitária do BDI;
- 2.9.7. – Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021, que:
- 2.9.7.1. – Contiverem vícios insanáveis;
- 2.9.7.2. – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 2.9.7.3. – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 2.9.7.4. – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.9.7.5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 2.9.7.6. – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021;
- 2.9.7.7. – A administração poderá realizar diligências para ferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 2.9.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2.9.7.8. – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2.9.7.9. – Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021;
- 2.9.7.10. – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº. 14.133/2021;
- 2.9.8. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.9.9. – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

2.9.10. – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido no edital.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no <https://licitanet.com.br/> opção “Login”.

3.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. - Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO VII, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

3.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

3.9. - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. - Poderão participar deste certame:

- a) Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- b) A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- c) Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d)** É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.
- e)** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.
- f)** Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Chorrochó/BA.
- g)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº. 8.538/2015).

3.11. - DAS VEDAÇÕES:

3.11.1. - Não poderão participar desta licitação:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- l)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.11.2. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 3.11.1, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11.3. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11.4. - O disposto no item 3.11.1, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências se for o caso.
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

4.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

4.3. - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

- 5.1. - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://licitanet.com.br>.
- 5.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.
- 5.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.
- 5.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 5.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as etapas de lances e de julgamento.
- 6.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.
- 6.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.
- 6.6. - O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital no Portal de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Licitações, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7. - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as seguintes diretrizes:

6.7.1. - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.7.2. - Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários de seus itens e total propostos em planilha de preços.

6.7.3. - Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

6.7.4. - Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

6.8. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.9. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens e serviços.

6.10. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.13.1. - sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63 §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.13.2. - que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.13.3. - declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

6.13.4. - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.13.5. - que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.13.6. - que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.13.7. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.13.8. - que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade autenticidade dos documentos apresentados.

6.14. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.16. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

7.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8. - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.9. - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.11. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.13. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.13.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

7.14. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.15. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.16. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.17. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.18. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.19. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.20. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.21. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.22. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.23. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.24. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.25. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.26. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.27. - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.28. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.29. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.30. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.
- 7.31. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.32. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.33. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.34. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.35. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.35.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.
- 7.35.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.36. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.36.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.36.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.38. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

7.39. - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada Contratação e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

7.39.1. - O licitante vencedor deverá encaminhar juntamente com a proposta vencedora a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da discriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão.

7.39.2. - Deverá também encaminhar a Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas de forma detalhada em atenção ao estabelecido pelo Acórdão nº. 2622/2013 – TCU Plenário.

7.39.3. - A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

7.39.4. - Erros no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

7.39.5. - A proposta terá automaticamente validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

7.39.6. - É de responsabilidade do licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

7.39.7. - Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento da obra.

7.39.8. - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

7.39.9. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

7.39.10. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.39.11. - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.39.12. - As propostas e planilhas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.40. - O prazo estabelecido no item 7.41 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

7.40.1. - a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.40.2. - de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a propostas exigidos no edital.

7.41. - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. - Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 012/2024.

8.2. - O modo de disputa será ABERTO e FECHADO, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa on-line, o que, automaticamente estará disponível aos licitantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa online, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, por lote, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

8.3. - Após análise da habilitação e encerrada a disputa, o pregoeiro verificará e convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para ver se atende às condições de participação no certame ao referido item, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e do edital, ou seja, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a solicitação da documentação de habilitação.

8.4. - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

8.6. - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.7. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

8.9. - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

8.10. - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.11. - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO será exigida de todos os licitantes por se tratar de licitação com fase invertida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

9.2. - Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Agente de Contratação e demais licitantes.

9.3. - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.6. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.7. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.9. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **Nota 03** - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº. 1211/2021: "Acórdão nº. 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9.10. - No que diz respeito a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos abaixo relacionadas:

9.11. – DECLARAÇÕES

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

9.11.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

9.11.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

9.11.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021) – conforme modelo do ANEXO IV.

9.11.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

9.11.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

9.11.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

9.11.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

9.11.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

9.11.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.11.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

9.11.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

9.11.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

9.12. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.12.1. - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

9.12.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.12.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.12.4. - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

9.12.5. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.12.6. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.12.7. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.12.8. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.13. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. - Inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

9.13.2. - Declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de que visitou o local onde serão executados os serviços nos termos deste Edital, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s), e também, quanto à vistoria prévia, por preposto da Prefeitura Municipal de Chorrochó. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes; OBS: A visita técnica é facultativa.

9.13.3. - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor de(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

9.13.3.1. - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

9.13.4. - Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome do profissional responsável, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, o quantitativo mínimo de cada item deverá constar em um único atestado. Não será aceito somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional mínima, podendo apresentar um atestado para cada item, esta exigência se justifica em razão da comprovação acumulada de pequenos segmentos não comprova que a empresa tenha capacidade técnica/operacional e estrutura para execução deste objeto conforme previsto no cronograma de execução, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

9.13.5. - Comprovação Técnico-Profissional da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

9.13.5.1. - Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa, ou;

9.13.5.2. - Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

9.13.5.3. - Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto licitado, em quantidades mínimas.

9.13.5.4. - O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela obra, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município;

9.14. - Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

9.14.1. - Atestado ou Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.

9.14.2. - A exigência do item acima tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra em questão, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

9.14.3. - Da Declaração de Conhecimento do Local da Obra:

9.14.3.1. - O licitante deverá apresentar Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando:

- a) que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes OU que vistoriou o local onde serão executados os respectivos serviços, objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.
- b) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.14.4. - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão INABILITADAS.

9.15. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.15.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

9.15.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.15.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.15.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

9.15.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

9.15.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.15.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.15.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

9.15.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

9.16. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.16.1. - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

Obs.: Para as licitantes sediadas no Estado da Bahia, deverá ser obtida no site do TJBA através do link <https://www.tjba.jus.br/portal/certidoes/>.

9.16.2. - **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16.2.1. - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG	=	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG	=	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

9.16.2.2. - Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

9.16.2.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.16.2.4. - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, I, §6º);

9.16.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

9.16.2.6. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº. 8.683/2016;

9.16.3. - CAPITAL SOCIAL - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.

9.16.4. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.16.4.1. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.16.4.2. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.16.4.3. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16.5. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.16.6. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

9.16.7. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.16.8. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

10.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. - A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. - O licitante recorrente deverá encaminhar as razões do recurso no próprio Portal de Licitações ou por e-mail: contato@licitanet.com.br.

10.6. - Qualquer recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a Autoridade Competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.7. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. - Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da Autoridade Competente.

10.9. - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, e qualquer dos seguintes meios; por e-mail, publicação no site oficial do Município



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de Chorrochó e no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas e/ou garantidas com recursos federais.

10.10. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.3. - Finalizada a etapa de julgamento e habilitação, bem como esgotados os recursos, segue o processo administrativo para adjudicação e homologação do procedimento, com base no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail de) convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.5. - No caso em que vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.6. - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.5, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, por correspondência eletrônica (e-mail);
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição por correspondência eletrônica (e-mail).

11.7. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.8. - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.

11.9. - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

11.10. - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. - Fraudar a licitação.

12.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. - advertência;

12.2.2. - multa;

12.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

13.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14. - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. - No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato, cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei Federal nº. 13.709/2018 - LGPD, bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

14.2. - As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais.

14.3. - Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para:

- (i) as finalidades deste Contrato
- (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

14.4. - Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

14.5. - É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

14.6. - A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como, pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

15. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

15.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

16.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.404 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/500/540/541/542/569

16.4. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

17. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

17.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

17.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

17.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

17.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

17.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18. - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**PRÁTICA CORRUPTA**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**PRÁTICA FRAUDULENTA**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**PRÁTICA COLUSIVA**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**PRÁTICA COERCITIVA**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**PRÁTICA OBSTRUTIVA**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. - DA GARANTIA DA PROPOSTA

19.1. - Será exigida a garantia da proposta de 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58, § 1º da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.3. - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. - A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

20.2. - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

20.3. - A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

20.4. - Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

20.5. - É facultado ao agente de contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.6. - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.7. - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº. 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

20.8. - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.9. - É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.10. - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.11. - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.12. - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.13. - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações <http://licitanet.com.br> ou pelo e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com.

20.14. - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.15. - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

20.16. - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.17. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.18. - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.19. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

20.20. - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.21. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.22. - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

20.23. - A ata de sessão pública será publicada e ficará disponível via sistema eletrônico.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 20.24. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 20.25. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.26. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.27. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.28. - É facultado ao Agente de Contratação Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.
- 20.29. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.
- 20.30. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;
- 20.31. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 20.32. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.
- 20.33. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 20.34. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.35. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- 20.36. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.
- 20.37. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

1. **ANEXO I** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
2. **ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:
 - a) ANEXO I - PROJETOS QUADRAS POLIESPORTIVAS;
 - b) ANEXO II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI;
 - c) ANEXO III - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
 - d) ANEXO IV - CRONOGRAMAS;
 - e) ANEXO V - ENCARGOS.
3. **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
4. **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

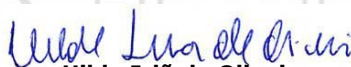


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO;
6. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
7. **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
8. **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
9. **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
10. **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
11. **ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
12. **ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
13. **ANEXO XIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
14. **ANEXO XIV** – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
15. **ANEXO XVI** – MINUTA DO CONTRATO;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 09 de julho de 2026.


Uilde Irlã de Oliveira
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

1. - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE
Secretaria de Municipal de Educação
EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Cleiton Darlan Pires Sertão – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Caroline Lucas de Carvalho – Engenheira Civil do Município de Chorrochó-BA

2. - DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar obra de construção de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal Maria Auxiliadora, no município de Chorrochó.

3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Art. 6º, Inciso XXXVIII; Art. 28, Inciso II; Art. 29, Parágrafo Único; todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº. 73, de 30 de setembro DE 2022 e demais Legislações Aplicáveis.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 018, DE 20 DE MARÇO DE 2024, (Regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, eletrônica e presencial, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026, (Regulamenta a inversão de fases nos processos licitatórios específicos para obras públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, com fundamento no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e dá outras providências);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- PORTARIA Nº. 001/2026, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

4. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.1. - A Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Comunidade Queimada do Milho, situada a 31,3 km do povoado de Várzea da Ema, município de Chorrochó-BA é necessária tendo em vista que os alunos da rede de ensino não possuem quadra poliesportiva para realizar as atividades esportivas e culturais.

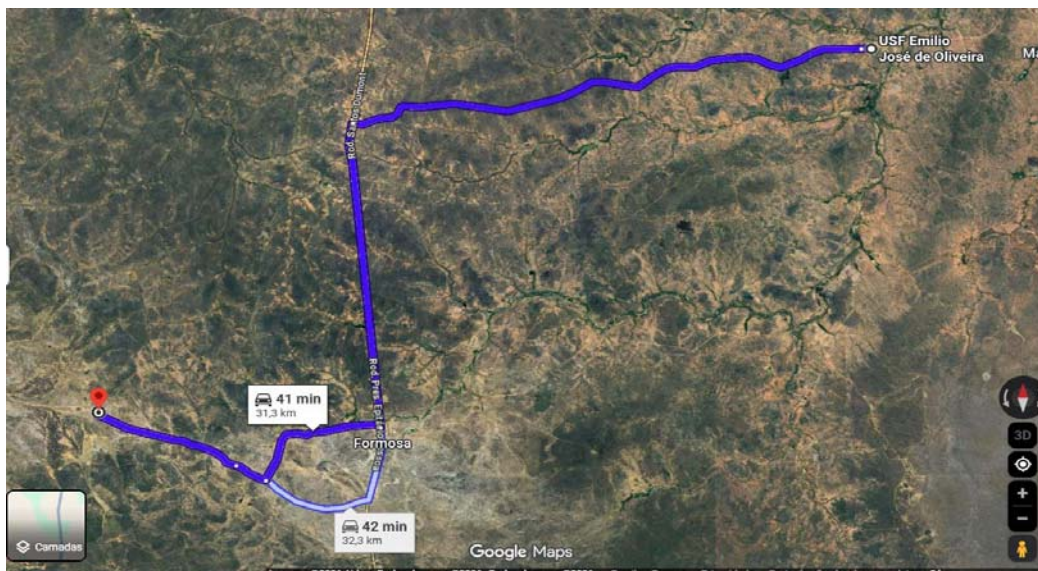


Imagem 1: Local para Construção de Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Sete de Setembro, Comunidade Queimada do Milho. Coordenadas: Latitude: 9°35'31.51"S; Longitude: 39°09'56.01"W.

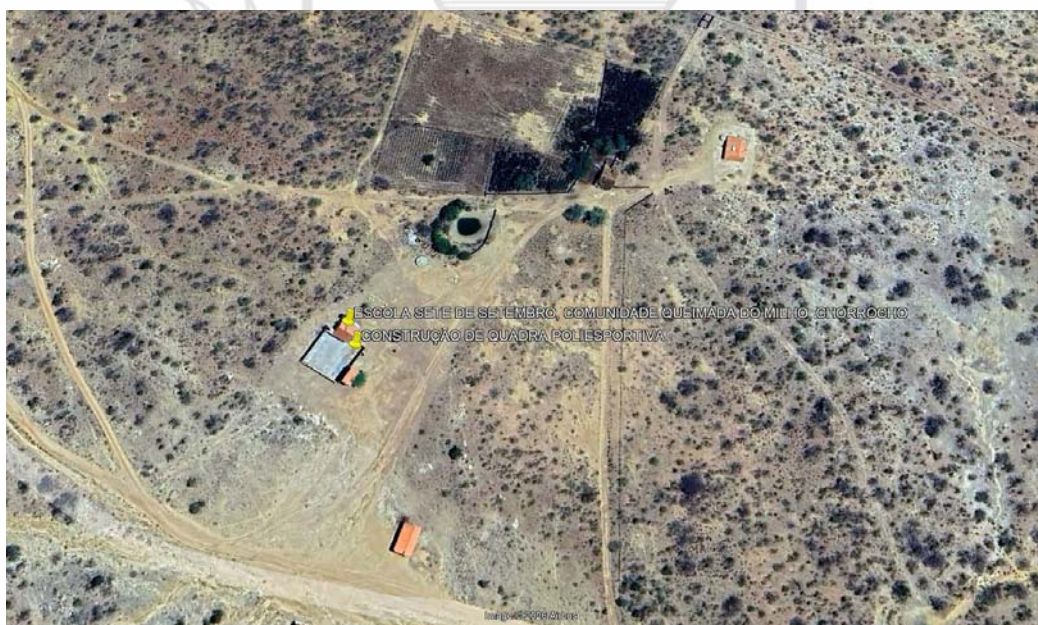


Imagem 2: Local para Construção de Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Sete de Setembro, Comunidade Queimada do Milho. Coordenadas: Latitude: 9°35'31.51"S; Longitude: 39°09'56.01"W.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.2. - A Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Maria Auxiliadora, localizada na Comunidade Sítio Belchior, situada a aproximadamente 13,4 km do povoado de Caraíbas, município de Chorrochó-BA, é necessária tendo em vista que os alunos da rede de ensino não possuem quadra poliesportiva para realizar as atividades esportivas e culturais.

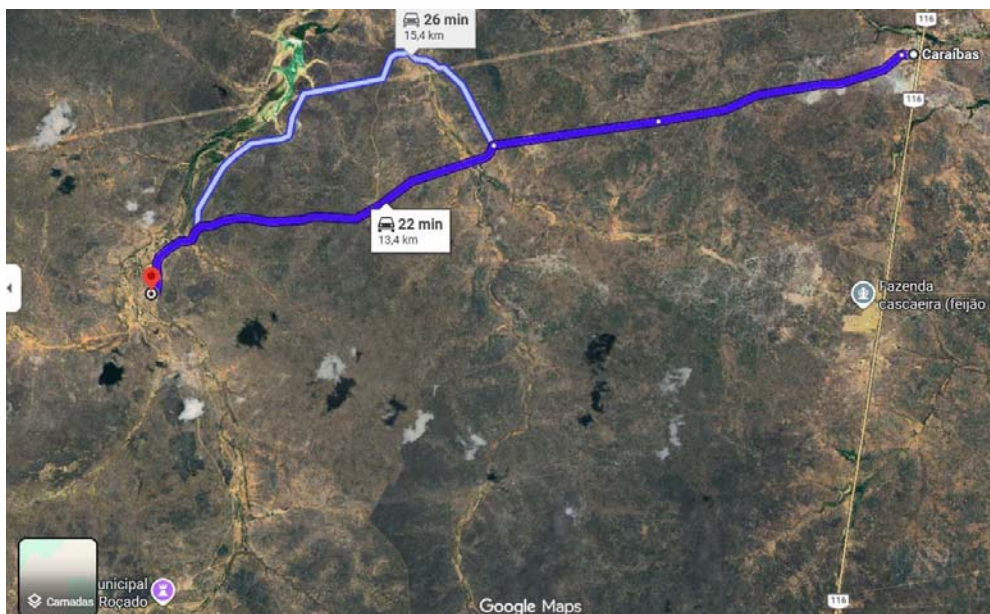


Imagem 3: Local para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Maria Auxiliadora até o povoado de Caraíbas, município de Chorrochó-BA. Coordenadas: Latitude: 9°23'51.93"S; Longitude: 39°11'35.69"W.



Imagem 4: Local para Construção de Quadra Poliesportiva Escola Municipal Maria Auxiliadora, Comunidade Sítio Belchior, povoado de Caraíbas. Coordenadas: Latitude: 9°23'51.93"S; Longitude: 39°11'35.69"W.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.3. - Como a Prefeitura não dispõe de corpo técnico suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, devido a atuação nos vários setores municipais, será necessária a Contratação de uma Empresa Especializada para a realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação.

4.4. - Para justificar a construção das Quadras Poliesportivas é essencial abordar os múltiplos benefícios que essa melhoria proporcionará à comunidade local. Aqui estão os principais pontos a serem considerados:

Melhoria da Qualidade de Vida

1. **Espaço de Lazer e Convivência:** A Quadra Poliesportiva fortalecerá os laços entre os alunos, pois será um espaço de uso exclusivo das unidades escolares para eventos esportivos, culturais e recreativos, contribuindo para uma comunidade escolar mais unida e vibrante.
2. **Saúde e Bem-estar:** A Quadra Poliesportiva incentiva a prática de atividades físicas, como caminhadas, corridas e exercícios ao ar livre. A presença de áreas de lazer pode reduzir o estresse e melhorar a saúde mental dos estudantes.

Atividades Culturais e Educativas

3. **Promoção da Cultura Local:** A Quadra Poliesportiva pode servir como palco para apresentações culturais, exposições de arte, feiras e outros eventos que valorizem a cultura e a história da unidade escolar.
4. **Espaço Educativo:** Além de ser um local de lazer, a quadra pode incluir espaços educativos, como bibliotecas ao ar livre, áreas de leitura e até mesmo hortas comunitárias que incentivem a aprendizagem e a interação com a natureza.

5. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

5.2. - O Plano de Trabalho Anual é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

5.3. - Assim, a Secretaria Municipal de Educação, através de estudo e da necessidade de incentivo a práticas esportivas, requisitou a Prefeitura Municipal o aporte de recursos para a realização da obra. E, sendo assim, a administração disponibilizou recurso próprio no valor global total de **R\$ 757.549,68 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, para a Construção das Quadras Poliesportivas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. - Considerando o art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

6.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2026, mas já prevê para o ano de 2027.

7. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. - Natureza da Contratação:

7.1.1. - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra, de natureza não continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2. - Duração do Contrato:

7.2.1. - O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato: Início: Imediato; Conclusão: 03 (Três) meses.

7.2.2. - O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº. 14.133/21.

7.3. - O objeto a ser licitado, pelas suas características se dará por meio de licitação, na modalidade Concorrência, que terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº. 14.133/2021, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura, solucionar os problemas de pavimentação, drenagem, e melhorias nas condições de trafegabilidade do município.

7.4. - Para a presente contratação foi elaborado o Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental da construção, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Com relação aos requisitos técnicos da contratação, os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

7.5. - A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6. - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. A contratada se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

7.7. - Requisitos Qualitativos:

- a. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- c. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- d. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível
- e. para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- f. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. - Requisitos Técnicos da Contratação:

- a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- e. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- g. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- h. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- i. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

7.9. - Relevância dos Requisitos Estipulados:

7.9.1. - Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

7.10. - Sustentabilidade:

- a. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

- b. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- c. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- d. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- e. Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- f. Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- g. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- h. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- i. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.11. - Vistoria:

7.11.1. - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.12. - Subcontratação:

7.12.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.13. - Garantia da contratação:

7.13.1. - Será exigida a garantia de 1% do valor estimado da contratação conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.13.2. - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE PREÇO ESTIMADO
(fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. - A equipe técnica da Prefeitura Municipal após verificar a demanda prevista desenvolveu o Projeto Básico de engenharia para a Construção de Quadras Poliesportivas assim como desenvolveu orçamento-base de referência para o objeto, no qual constam as quantidades estimadas para os serviços necessários à consecução do objeto, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada.

8.2. - E com base nesse levantamento, estima-se as quantidades a seguir listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, LOCALIZADA A 31,3 KM DA POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.	01
02	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, SITUADO A 13,4 KM DO POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.	01



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.3. - Para esta contratação os quantitativos de materiais e mão de obra foram definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexo a esse Termo de Referência.

9. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. - Não se vislumbram alternativas ao projeto, pois as Quadras Poliesportivas tornam-se a única solução técnica possível para seu melhoramento é a Construção de Quadras Poliesportivas, proporcionando-lhe condições de atividades esportivas no ambiente escolar. A tecnologia de construção civil é de amplo domínio na região, nada havendo que impeça alternativa, senão à disponibilidade financeira da Prefeitura, que deverá ser confirmada através de dotação/rubrica orçamentária.

9.2. - Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, porém a única que atende é a CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS por licitação.

9.3. - E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é a Concorrência na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

9.4. - Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. - A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do **SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. E também foi utilizada o **ORSE** - Orçamento de Obras de Sergipe.

10.2. - Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando de um orçamento completo da totalidade da obra a ser executada, inclusive com valor **R\$ 757.549,68 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, de referência para contratação.

10.4.1. - Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVADO DE VÁRZEA DA EMA.	SERVIÇO	01	R\$ 378.774,84
02	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS.	SERVIÇO	01	R\$ 378.774,84
TOTAL GLOBAL				R\$ 757.549,68



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. - O projeto contempla, com já mencionado, a Construção Quadras Poliesportivas, na Escola Municipal Sete de Setembro e na Escola Municipal Maria Auxiliadora, incluindo a implantação de um piso, arquibancada e alambrado.

11.2. - Dentro da garantia legal, problemas relacionados à qualidade dos materiais e serviços deverão ser cobertos pela própria construtora contratada para a realização da obra. Encerrada a garantia, havendo necessidade de manutenções, será de responsabilidade do proprietário, no caso a própria Prefeitura.

11.3. - A regular inspeção e operação das obras construídas e equipamentos instalados será de responsabilidade da equipe da Prefeitura.

11.4. - A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto executivo anexo a este.

12. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

12.1. - Não cabe parcelamento do objeto. A funcionalidade das Quadras Poliesportivas depende da execução de todos os serviços previstos, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2. - O ideal, ao nosso ver, é a contratação na forma de empreitada, critério de julgamento menor preço global, regime de execução empreitada por preço unitário.

13. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. - Com a Construção das Quadras Poliesportivas serão oferecidas aos alunos e munícipes das comunidades, melhoria em atividades esportivas e educativas, melhorias em sua qualidade de vida, lazer e acessibilidade.

13.2. - A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o Projeto Básico.

13.3. - A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

13.3.1. - Atividades Culturais e Educativas

1. **Promoção da Cultura Local:** As Quadras Poliesportivas podem servir como palco para apresentações culturais, exposições de arte, feiras e outros eventos que valorizem a cultura e a história da comunidade escolar.
2. **Espaço Educativo:** As Quadras Poliesportivas vão incluir espaços educativos, para melhorar na mobilidade, funcionalidade e aprendizado dos alunos das respectivas escolas.

13.3.2. - Melhoria da Qualidade de Vida

3. **Espaço de Lazer e Convivência:** As Quadras Poliesportivas oferecerá um local de encontro para os alunos, promovendo a socialização e fortalecendo os laços. Será um espaço para eventos sociais, culturais e recreativos, contribuindo para uma comunidade escolar ainda mais unida e vibrante.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4. **Saúde e Bem-Estar:** Espaços como estes incentivam a prática de atividades físicas, como caminhadas, corridas e exercícios. A presença de áreas de lazer pode reduzir o estresse e melhorar a saúde mental dos alunos, além de melhorar o aprendizado.

14. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1. - Não há providências prévias necessárias, haja vista que a Prefeitura tem uma equipe técnica para supervisão das obras municipais em totais condições de fiscalizar a realização dessa tipologia de obra.

15. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1. - Não há previsão de contratações correlacionadas ao objeto em questão. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto em sua totalidade a ser contratado.

16. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. - Não se esperam impactos ambientais significativos relacionados à consecução do objeto, haja vista que a obra, por se tratar da Construção de Quadras Poliesportivas que será implantada num espaço já existente, sem alteração dos usos já praticados. Não há geração de efluentes sanitários.

16.2. - Os resíduos sólidos (lixo) serão depositados em lixeiras e depois coletados regularmente pela Prefeitura.

17. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17.1. - Portanto, a nosso ver, **a Contratação proposta é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina**, isto é, para disponibilizar Quadras Poliesportivas em bom estado, para alocar eventos escolares capaz de atender à demanda de lazer da comunidade escolar.

17.2. - Essa contratação é considerada viável devido à disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado que atendem às especificações requeridas. O processo de licitação será realizado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo transparência e competição justa entre os participantes. Não há necessidade de sigilo, exceto no que diz respeito à proteção de dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709 de 2018.

Chorrochó-BA, 28 de junho de 2026.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

1.- DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste estudo a Contratação de empresa do ramo da construção civil para executar obra de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal Sete de Setembro, situada a 31,3 Km aproximadamente, do povoado de Várzea da Ema, e na Escola Municipal Maria Auxiliadora, situada a 13,4 do povoado de caraíbas, município de Chorrochó/Bahia.

2. - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - A Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal Sete de Setembro, localizada 31,3 Km aproximado do povoado de Várzea da Ema e na Escola Municipal Maria Auxiliadora, situado a 13,4 m do povoado de Caraíbas, justifica-se pela necessidade em virtude da ausência de ambiente esportivo aos alunos destas comunidades, sendo assim, é de suma importância a construção para melhorar o aprendizado e da qualidade de vida dos alunos.

2.2. - A Prefeitura de Chorrochó, por meio da Secretaria de Educação, propôs então o estudo de viabilidade das Construção das Quadras Poliesportivas anexo as referidas escolas para solucionar a problemática de ambientes esportivos nestas comunidades com o intuito de incentivar o esporte, melhorar o desenvolvimento de habilidades múltiplas dos alunos, melhorar a qualidade de vida dos alunos das comunidades com espaços que possibilitem criar eventos esportivos e culturais.

2.3. - Como a Prefeitura não dispõe de corpo técnico suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, devido a atuação nos vários setores municipais, será necessária a Contratação de uma Empresa Especializada para a realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação.

2.4. - Para justificar a construção das Quadras Poliesportivas é essencial abordar os múltiplos benefícios que essa melhoria proporcionará à comunidade escolar. Aqui estão os principais pontos a serem considerados:

Atividades Culturais e Educativas

1. **Espaço Educativo:** Além de ser um local de práticas esportivas múltiplas, a Quadra Poliesportiva irá proporcionar espaços educativos, como bibliotecas ao ar livre, áreas de leitura, e a prática de diversas modalidades esportivas.
2. **Promoção da Cultura Local:** A Quadra irá servir como palco para apresentações culturais, exposições de arte, feiras e outros eventos que valorizem a cultura e a história da comunidade escolar.

Melhoria da Qualidade de Vida

3. **Espaço de Lazer e Convivência:** A Quadra oferecerá um local de encontro para os estudantes, promovendo a socialização entre os alunos. Será um espaço para eventos sociais, culturais e recreativos, contribuindo para uma comunidade escolar ainda mais unida e vibrante.
4. **Saúde e Bem-estar:** Espaços abertos incentivam a prática de atividades físicas, reduzindo assim o estresse e melhora a saúde mental dos alunos.

Impacto Social

5. **Redução da Violência:** A ocupação de espaços públicos com atividades positivas pode reduzir a incidência de violência e vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro para todos, não só pra comunidade escolar.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.5. - A construção das Quadras Poliesportivas, trará inúmeros benefícios educativos, sociais, econômicos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

2.6. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Art. 6º, Inciso XXXVIII; Art. 28, Inciso II; Art. 29, Parágrafo Único; todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº. 73, de 30 de setembro DE 2022 e demais Legislações Aplicáveis.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 018, DE 20 DE MARÇO DE 2024, (Regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, eletrônica e presencial, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026, (Regulamenta a inversão de fases nos processos licitatórios específicos para obras públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, com fundamento no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e dá outras providências);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- PORTARIA Nº. 001/2026, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

2.7. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.8. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 6º, Inciso XXXVIII; Art. 28, Inciso II; Art. 29, Parágrafo Único; todos da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o art. 3º, §2º, §3º e Art. 4º do Decreto Municipal nº. 018/2024, de 20 de março de 2024, que *regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, eletrônica e presencial, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia e dá outras providências.*

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

[...].

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;**
- c) técnica e preço;**
- d) maior retorno econômico;**
- e) maior desconto;**

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - Pregão;**
- II - Concorrência;**
- III - Concurso;**
- IV - Leilão;**
- V - Diálogo Competitivo.**

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024:

Art. 3º. A concorrência, que segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;**
- c) técnica e preço;**
- d) maior retorno econômico;**
- e) maior desconto;**

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º. Compete ao agente ou setor técnico do órgão ou entidade promotora da concorrência, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório se enquadra nas categorias dispostas no caput deste artigo, para fins de utilização da modalidade concorrência.

Art. 4º. A concorrência, na forma eletrônica, será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras que vier a ser adotado pela Administração Municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.9. - No caso em questão verifica-se a Concorrência como base jurídica, na forma eletrônica de acordo com o Decreto Municipal nº. 018/2024, conforme mencionado acima;

2.10. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2.11. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público;

2.12. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

2.13. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.14. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.15. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

2.16. - No presente caso, a Concorrência na forma "Eletrônica" torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - O projeto contempla, como já mencionado, a Construção de Quadras Poliesportivas no município de Chorrochó - BA, na Escola Municipal Maria Auxiliadora, na Comunidade Sítio Belchior, povoado de Várzea da Ema e na Escola Municipal Sete de Setembro, na Comunidade queimada do milho, povoado de Caraíbas.

3.2. - Dentro da garantia legal, problemas relacionados à qualidade dos materiais e serviços deverão ser cobertos pela própria construtora contratada para a realização da obra. Encerrada a garantia, havendo necessidade de manutenções, será de responsabilidade do proprietário, no caso a própria Prefeitura.

3.3. - A regular inspeção e operação das obras construídas e equipamentos instalados será de responsabilidade da equipe da Prefeitura.

3.4. - A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto executivo anexo a este.

4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - Natureza da Contratação:

4.1.1. - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra, de natureza não continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.2. - **Duração do Contrato:**

4.2.1. - O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato: Início: Imediato; Conclusão: 04 (Quatro) meses.

4.2.2. - O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº. 14.133/21.

4.3. - O objeto a ser licitado, pelas suas características se dará por meio de licitação, na modalidade Concorrência, que terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº. 14.133/2021, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura, solucionar os problemas de pavimentação, drenagem, e melhorias nas condições de trafegabilidade do município.

4.4. - Para a presente contratação foi elaborado o Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental da construção, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Com relação aos requisitos técnicos da contratação, os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.5. - A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. A contratada se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.7. - **Requisitos Qualitativos:**

- a. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- b. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- c. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- d. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- e. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. - **Requisitos Técnicos da Contratação:**

- a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- e. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- g. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- h. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- i. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.9. - Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.9.1. - Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

4.10. - Sustentabilidade:

- a. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- b. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- c. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- d. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- e. Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- f. Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- g. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- h. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- i. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.11. - Vistoria:

4.11.1. - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.12. - Subcontratação:

4.12.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. - Garantia da contratação:

4.13.1. - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13.2. - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

5.1. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. - Início da execução do objeto: 03 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. - Compete à CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, LOCALIZADA A 31,3 KM DA POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.	01
02	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, SITUADO A 13,4 KM DO POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.	01

5.2. - Especificações – todas as especificações técnicas estão contempladas nos projetos anexos.

5.3. - Cronograma de realização dos serviços: a obra deve ser executada em um prazo de 06 (seis) meses.

Local da prestação dos serviços:

5.4. - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Comunidade Queimada do Milho, localizado a 31,3 km do povoado de Várzea da Ema, e na Comunidade Sítio do Belchior, localizado a 13,4 Km do povoado de Caraíbas, município em Chorrochó-BA.

5.5. - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021).

5.6. - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.3. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica.

6.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações Contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.14. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.14.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 6.14.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.14.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.14.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.14.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6.14.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 6.14.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Preposto

- 6.15. - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.16. - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
- 6.17. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Gestor do Contrato

- 6.18. - A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.19. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.19.1. - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 6.19.2. - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19.3. - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.19.4. - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.19.5. - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.19.6. - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.19.7. - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.19.8. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.19.9. - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.19.10. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

7.1. - A Contratada encaminhará ao contratante a relação dos serviços executados, sendo que o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados no Contrato, em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente.

7.2. - As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos do local, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com os critérios elencados abaixo.

7.3. - Apresentar, ainda, os laudos do controle tecnológico elaborados pelos laboratórios contratados acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pelas executantes atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos. Critérios para a elaboração do relatório fotográfico.

7.4.1. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1. - Não produzir os resultados acordados,

7.4.1.2. - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.3. - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.6. - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.7. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1. - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº. 14133, de 2021).

7.7.9. - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2. - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.10.3. - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77/2022.

7.15. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

7.18. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.21. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.23. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.25. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. - O regime de execução do contrato será empreitada por preço global (EPG). Exigências de habilitação.

8.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outros que poderão ser exigidos no edital:

Habilitação jurídica:

8.4. - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.7. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.13. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.21. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.22. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23. - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.28. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.30. - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. CREA, em plena validade.

8.32. - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. - Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

8.33.1. - Para o Engenheiro Civil: serviços de: obra de construção de uma Quadra Poliesportiva.

8.34. - O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35. - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36. - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características do objeto deste certame.

8.37. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.2. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.38. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

8.38.2. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. - O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.5. - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.38.6. - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7. - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 757.549,68 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, de referência para contratação.

9.1.1. - Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA.	SERVIÇO	01	R\$ 378.774,84	R\$ 378.774,84
02	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, SITUADO NA COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS.	SERVIÇO	01	R\$ 378.774,84	R\$ 378.774,84
VALOR TOTAL DA OBRA:					R\$ 757.549,68



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.404 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/500/540/541/542/569

11. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

11.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

11.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

11.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL) com regime de execução empreitada por preço unitário, observados os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

12. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

12.1. - Não cabe parcelamento do objeto. A funcionalidade da Quadra depende da execução de todos os serviços previstos, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

14. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

14.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2026, mas já prevê para o ano de 2027.

15. - DO PRAZO CONTRATUAL:

15.1. - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.

15.2. - A prestação de serviços deve ser iniciada após a assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. - Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

16.1.2. - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

16.1.3. - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.1.4. - Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. - Compete a CONTRATADA:

17.1.1. - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

17.1.2. - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

17.1.3. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

17.1.4. - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

17.1.5. - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

17.1.6. - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

18. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

18.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 18.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- 18.1.9. - fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 18.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 18.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. À Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

19. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. - Indenizações e multas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20. - DOS CASOS OMISSOS

20.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. - ALTERAÇÕES

21.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

21.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

22. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

23. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

24.1. - Com a Construção das Quadras Poliesportivas serão oferecidas aos alunos e munícipes melhorias em suas praticas esportivas, qualidade de vida, saúde, lazer, acessibilidade e funcionalidade.

24.2. - A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o Projeto Básico.

24.3. - A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

Melhoria da Qualidade de Vida

1. **Espaço de Lazer e Convivência:** As quadras poliesportivas oferecerá um local de praticas esportivas dos alunos, promovendo a socialização e fortalecendo os laços entre os alunos. Será um espaço para eventos culturais e recreativos nas escolas referidas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. **Saúde e Bem-estar:** A construção das quadras poliesportivas incentivará a prática de atividades físicas múltiplas aos alunos. A presença destes ambientes pode reduzir o estresse e melhorar a saúde mental dos alunos, além das múltiplas habilidades e melhorias significativas nas habilidades motoras e funcionais, abrangendo coordenação, equilíbrio, força, agilidade e resistência. Além disso, esportes auxiliam no desenvolvimento de habilidades socioemocionais como trabalho em equipe, resiliência e autoconfiança.

Impacto Social

1. **Inclusão Social:** A Construção das Quadras Poliesportivas pode ser um espaço inclusivo, acessível a todas as idades dos alunos, proporcionando um ambiente democrático onde todos se sintam bem-vindos.
2. **Redução da Violência:** A Construção de ambientes esportivos facilita a prática esportiva dos alunos por meio de atividades positivas que pode reduzir a incidência de violência e vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

Atividades Culturais e Educativas

1. **Promoção da Cultura Local:** A Construção de Quadras Poliesportivas vai servir como palco para apresentações culturais, exposições de arte, feiras e outros eventos que valorizem a cultura e a história local.
2. **Espaço Educativo:** Além de ser um local de lazer, as Quadras Poliesportivas poderá ser local de espaços educativos, como bibliotecas ao ar livre, áreas de leitura.

Desenvolvimento Econômico

1. **Geração de Empregos:** A construção de Quadras Poliesportivas criarão oportunidades de emprego para a população local. Além disso, a realização de Construção de Quadras Poliesportivas pode estimular a economia local.

24.4. - A Construção das Quadras Poliesportivas, trará inúmeros benefícios aos alunos, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos alunos do esporte, lazer, melhorias significativas nas habilidades motoras e funcionais, abrangendo coordenação, equilíbrio, força, agilidade e resistência. Além disso, os esportes auxiliam no desenvolvimento de habilidades sócio emocionais como trabalho em equipe, resiliência e autoconfiança.

25. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

25.1. - Não há providências prévias necessárias, haja vista que a Prefeitura tem uma equipe técnica para supervisão das obras municipais em totais condições de fiscalizar a realização dessa tipologia de obra.

26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

26.1. - Não há previsão de contratações correlacionadas ao objeto em questão. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto em sua totalidade a ser contratado.

27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

27.1. - Não se esperam impactos ambientais significativos relacionados à consecução do objeto, haja vista que a obra, por se tratar da Construção de Quadras Poliesportivas. Não há geração de efluentes sanitários.

27.2. - Os resíduos sólidos (lixo) serão depositados em lixeiras e depois coletados regularmente pela Prefeitura.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

28.2. - O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

28.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

28.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

28.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

28.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

28.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.5. - As providências dos subitens 28.4.1 e 28.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

28.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

28.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

28.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

28.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.11. - da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

28.14. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

28.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

29. - DO FORO:

29.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

29.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 018/2024.

29.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

30. - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. - Integram este Termo de Referência, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETOS QUADRAS POLIESPORTIVAS;
- b) ANEXO II – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI;
- c) ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- d) ANEXO IV – CRONOGRAMAS;
- e) ANEXO V – ENCARGOS.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 30 de junho de 2026.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra, Nossa Gente!

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROJETOS QUADRAS POLIESPORTIVAS



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



DISTÂNCIA DO POVAADO DE CARAÍBAS ATÉ A ESCOLA MARIA AUXILIADORA.



CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA AO LADO DA ESCOLA MARIA AUXILIADORA.

Coordenadas: Latitude: 9°23'51.93"S; Longitude: 39°11'35.69"W.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
CPF: 12.707.058-14-14-13-1000
Verifique em <https://portal.trf.gov.br>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTRUÇÃO DE QUADRA		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		
PROPOSTO: ULDE IRLÂ DE OLIVEIRA		
LOCAL:	DESCRIÇÃO:	DATA:
PROJETO:		ESCALA:
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO CREA BA 3000070883		1:1000
		PRONCHA:



DISTÂNCIA DO POAVADO DE VÁRZEA DA EMA ATÉ A ESCOLA SETE DE SETEMBRO.

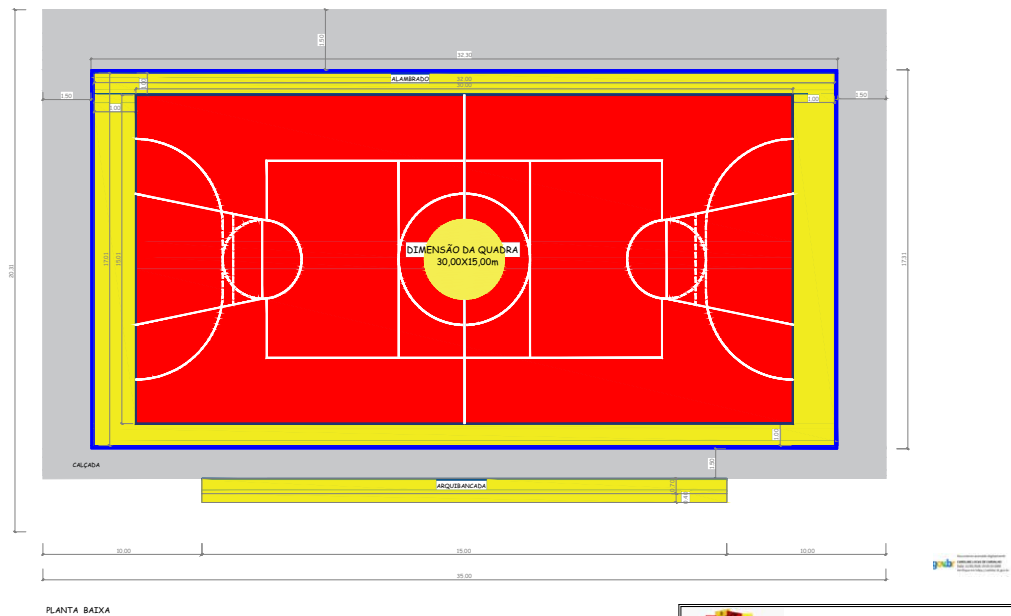


CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA AO LADO DA ESCOLA SETE DE SETEMBRO.

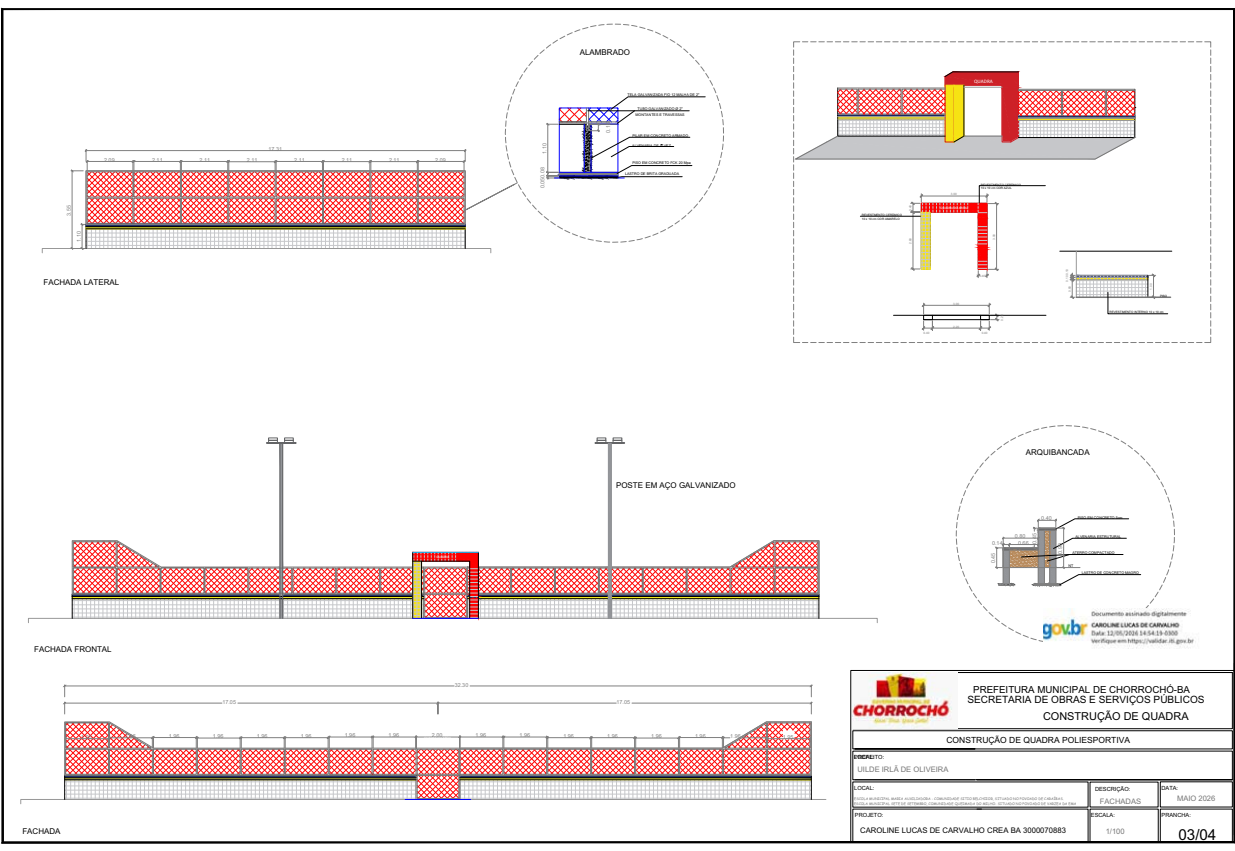
Coordenadas: Latitude: 9°35'31.51"S; Longitude: 39°09'56.01"W.

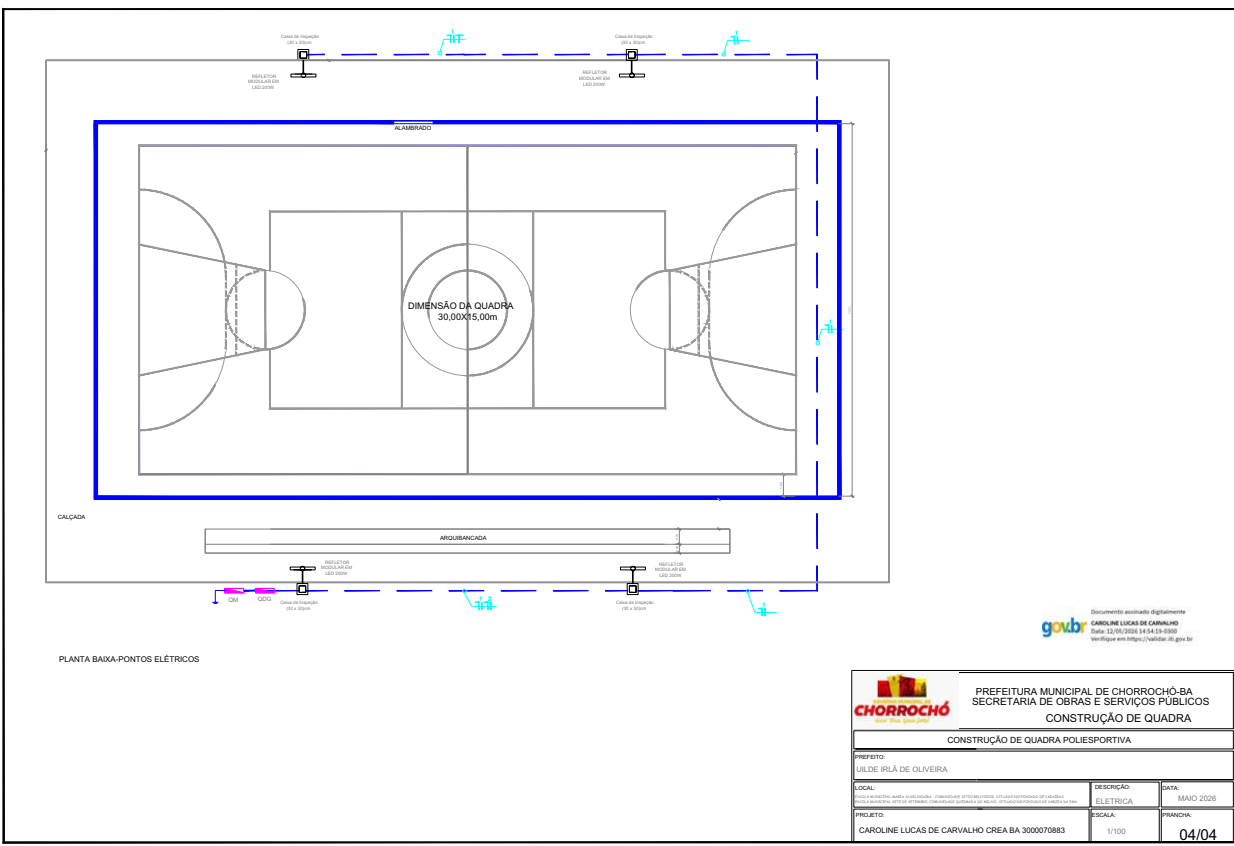
Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
CPF: 12.103.024-10-BA-0000
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br/>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTRUÇÃO DE QUADRA		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		
PROPOSTO: ULDE IRLÂ DE OLIVEIRA		
LOCAL:	DESCRIÇÃO:	DATA:
		MAIO 2025
PROJETO:	ESCALA:	PRONCHA:
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO CREA BA 3000070883	1:1000	



CHORROCHÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTRUÇÃO DE QUADRA		
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
PREFEITO LILDE IRLA DE OLIVEIRA		
LOCAL Lote 10, Rua 10, Bairro São José, Chorrochó-BA	DESCRIÇÃO PLANTA BAIXA	DATA MAIO 2026
PROJETO CAROLINE LUCAS DE CARVALHO CREA BA 3000070883	ESCALA 1/100	REVISÃO 02/04





Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra, Nossa Gente!



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	LOCAL: COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	DATA BASE: SINAPI -12/2025- ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1
	ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%
BDI TOTAL: 22,47%	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA	Programa: INFRA-ESTRUTURA	PLANEJAMENTO URBANO -
---	-------------------------------------	------------------------------

OBJETO : CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE VARZEA DA EMA.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,63%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3,00%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK	0,00%	60,00%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Chorrochó-BA, 15 de Abril de 2026.

gov.br
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/05/2026 13:22:57-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
ENGENHARIA CIVIL CREA BA 3000070883

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	LOCAL: COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	DATA BASE : SINAPI -12/2025 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1
	ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%
	BDI TOTAL: 22,47%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA	Programa: URBANO - INFRA-ESTRUTURA	PLANEJAMENTO
---	--	---------------------

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios	DESONERAÇÃO não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,63%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3,00%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Chorrochó-BA, 15 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/05/2026 13:22:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Caroline Lucas de Carvalho
ENGENHARIA CIVIL CREA-BA 3000070883

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra, Nossa Gente!

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****OBRA:** CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.**LOCAL:** COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.**DATA BASE:** SINAPI -01/2026 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1**ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO:** HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%**BDI TOTAL:** 22,47%**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	Fonte	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 8.348,08
1.1	ORSE	51	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA.	M²	4,50	R\$ 384,37	R\$ 470,74	R\$ 2.118,32
1.2	SINAPI	98524	LIMPEZA DO TERRENO - RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL.	M²	918,23	R\$ 5,50	R\$ 6,74	R\$ 6.185,06
1.3	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 03/2024	M	32,30	R\$ 1,13	R\$ 1,38	R\$ 44,70
2.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					R\$ 15.343,29
2.1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 145,87	R\$ 178,65	R\$ 10.718,82
2.1.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 47,20	R\$ 57,81	R\$ 4.624,47
3.0			CONSTRUÇÃO DA QUADRA					R\$ 300.868,97
3.1			FUNDAÇÃO					R\$ 24.419,39
3.1.1	ORSE	2497	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2024	M3	9,98	R\$ 55,61	R\$ 68,11	R\$ 679,69
3.1.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	49,88	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 1.522,31
3.1.3	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 12/2021	M2	37,41	R\$ 171,50	R\$ 210,04	R\$ 7.857,45
3.1.4	PRÓPRIO	COMP-001-CHO	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO. AF. 08/2023 (EXCLUSIVE ATERRO)	M³	366,52	R\$ 31,99	R\$ 39,18	R\$ 14.359,94
3.2			MURETA					R\$ 98.257,53
3.2.1			FUNDAÇÃO DA MURETA					R\$ 10.969,02
3.2.1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2024	M3	11,83	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.479,10
3.2.1.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	39,45	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 1.204,00
3.2.1.3	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 12/2021	M2	39,45	R\$ 171,50	R\$ 210,04	R\$ 8.285,92
3.2.2			SAPATA					R\$ 15.279,05
3.2.2.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2024	M3	12,50	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.562,87
3.2.2.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	12,50	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 381,49
3.2.2.3	SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 01/2024	M2	20,00	R\$ 158,78	R\$ 194,46	R\$ 3.889,16
3.2.2.4	SINAPI	96546	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	231,50	R\$ 14,24	R\$ 17,44	R\$ 4.037,30
3.2.2.5	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	4,00	R\$ 1.103,99	R\$ 1.352,06	R\$ 5.408,23
3.2.3			SAPATA CORRIDA					R\$ 16.957,78
3.2.3.1	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 01/2024	M2	61,34	R\$ 80,54	R\$ 98,64	R\$ 6.050,41
3.2.3.2	SINAPI	92762	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	252,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 3.287,41
3.2.3.3	SINAPI	92759	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	78,54	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 1.400,50
3.2.3.4	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	4,60	R\$ 1.103,99	R\$ 1.352,06	R\$ 6.219,46
3.2.4			PILAR					R\$ 8.275,86
3.2.4.1	SINAPI	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE- DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	42,00	R\$ 62,91	R\$ 77,05	R\$ 3.235,93
3.2.4.2	SINAPI	92762	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	185,00	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 2.410,70
3.2.4.3	SINAPI	92915	ARMADAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	27,00	R\$ 17,88	R\$ 21,90	R\$ 591,24
3.2.4.4	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022	M3	1,50	R\$ 1.109,38	R\$ 1.358,66	R\$ 2.037,99
3.2.5			SISTEMAS DE VEDAÇÃO VERTICAL					R\$ 8.483,01
3.2.5.1	SINAPI	103356	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 09X19X19CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM.	M²	97,12	R\$ 71,32	R\$ 87,35	R\$ 8.483,01
3.2.6			CINTA SUPERIOR					R\$ 9.703,64
3.2.6.1	SINAPI	92475	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14	M2	26,58	R\$ 91,37	R\$ 111,90	R\$ 2.974,32
3.2.6.2	SINAPI	92762	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	252,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 3.287,41
3.2.6.3	SINAPI	92759	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	39,28	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 700,43
3.2.6.4	SINAPI	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	1,98	R\$ 1.130,55	R\$ 1.384,58	R\$ 2.741,48
3.2.7			REVESTIMENTO					R\$ 25.936,04
3.2.7.1	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 10/2022	M2	216,96	R\$ 6,04	R\$ 7,40	R\$ 1.604,89
3.2.7.2	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	108,48	R\$ 47,94	R\$ 58,71	R\$ 6.369,09
3.2.7.3	SINAPI	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	108,48	R\$ 51,67	R\$ 63,28	R\$ 6.864,64
3.2.7.4	ORSE	11369	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM NA COR AZUL/ BRANCO/AMARELO, ELIANE, LINHA GALERIA MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU	M2	108,48	R\$ 83,53	R\$ 102,30	R\$ 11.097,42
3.2.8			PINTURA					R\$ 2.653,13
3.2.8.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	108,48	R\$ 4,86	R\$ 5,95	R\$ 645,68
3.2.8.2	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	108,48	R\$ 15,11	R\$ 18,51	R\$ 2.007,45
3.3			PISO QUADRA					R\$ 120.495,91
3.3.1	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 01/2024	M²	544,32	R\$ 46,15	R\$ 56,52	R\$ 30.764,91
3.3.2	SINAPI	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ESPESSURA 8CM. AF. 09/2020.	M²	544,32	R\$ 85,26	R\$ 104,42	R\$ 56.836,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

LOCAL: COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

DATA BASE: SINAPI -01/2026 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1

ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%

BDI TOTAL: 22,47%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
3.3.3	SINAPI	97088	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO Q-92 #15CM, INCLUSO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	KG	805,59	R\$ 14,32	R\$ 17,54	R\$ 14.128,20
3.3.4	SINAPI	102504	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRILICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_ 05/2021	M	352,57	R\$ 12,05	R\$ 14,76	R\$ 5.203,10
3.3.5	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_ 05/2021	M²	450,00	R\$ 24,61	R\$ 30,14	R\$ 13.562,94
3.4			ALAMBRADO					R\$ 40.225,27
3.4.1	SINAPI	102363	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIAMETRO 2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA	M²	185,88	R\$ 176,70	R\$ 216,40	R\$ 40.225,27
3.5			ARQUIBANCADA					R\$ 17.470,87
3.5.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_ 02/2021	M3	11,52	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.440,34
3.5.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_ 01/2024	M2	18,00	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 549,35
3.5.3	SINAPI	89455	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF_ 10/2022	M2	76,80	R\$ 102,23	R\$ 125,20	R\$ 9.615,44
3.5.4	PRÓPRIO	COMP-001-CHO	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO - ARENOSO. AF_ 08/2023. (EXCLUSIVE ATERRO).	M³	8,79	R\$ 31,99	R\$ 39,18	R\$ 344,38
3.5.5	SINAPI	94992	PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES COM CIMENTADO E= 5 CM.	M²	18,00	R\$ 87,24	R\$ 106,84	R\$ 1.923,17
3.5.6	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_ 10/2022	M2	64,80	R\$ 6,04	R\$ 7,40	R\$ 479,34
3.5.7	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_ 03/2024	M2	37,50	R\$ 47,94	R\$ 58,71	R\$ 2.201,70
3.5.8	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EMPAREDE, UMA DEMAIO. AF_ 04/2023	M2	37,50	R\$ 4,86	R\$ 5,95	R\$ 223,20
3.5.9	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_ 04/2023	M2	37,50	R\$ 15,11	R\$ 18,51	R\$ 693,95
4.0			INSTALAÇÃO ELÉTRICA					R\$ 21.225,35
4.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_ 02/2021	M3	11,93	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.491,60
4.2	SINAPI	91868	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 32 MM (1") ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 32 MM (1")	ML	74,58	R\$ 14,66	R\$ 17,95	R\$ 1.339,02
4.3	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 03/2023	M	331,74	R\$ 11,32	R\$ 13,86	R\$ 4.599,11
4.4	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_ 12/2020	UN	4,00	R\$ 145,15	R\$ 177,77	R\$ 711,06
4.5	ORSE	7269	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR 60MM, DIÂMETRO DA BASE 115MM, ALTURA TOTAL DE 5,0M, CONIPOST REF. SÉRIE 0005/CLASSE 60 DA CONPOST OU SIMILAR.	UND	4,00	R\$ 1.661,83	R\$ 2.035,24	R\$ 8.140,97
4.6	SINAPI	101489	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO).	UN	1,00	R\$ 1.652,10	R\$ 2.023,33	R\$ 2.023,33
4.7	SINAPI	101877	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	1,00	R\$ 83,15	R\$ 101,83	R\$ 101,83
4.8	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 08/2023.	UN	4,00	R\$ 89,81	R\$ 109,99	R\$ 439,96
4.9	ORSE	13537	REFLETOR MODULAR DE LED LINEAR PARA CAMPO OU QUADRA, 200W, IP68 DUPLO, MÓDULOS N2, CORPO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, 6500K, FP = >0,95, IRC = RA>80, FL = 22.000 LUMENS, VU = 50.000H, ÂNGULO	UND	8,00	R\$ 242,76	R\$ 297,31	R\$ 2.378,47
5.0			PATIO					R\$ 15.805,26
5.1	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	M²	147,93	R\$ 87,24	R\$ 106,84	R\$ 15.805,26
6.0			ACESSÓRIOS					R\$ 11.234,24
6.1	ORSE	10069	TRAVES OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO 3X2M EM AÇO GALV.3", COM REQUADRO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MM (CONJUNTO P/FUTSAL)	UN	1,00	R\$ 3.726,00	R\$ 4.563,23	R\$ 4.563,23
6.2	SEINFRA	C1351	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI OFICIAL COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = *255" CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS.	UN	1,00	R\$ 2.703,16	R\$ 3.310,56	R\$ 3.310,56
6.3	ORSE	10071	TABELA PARA BASQUETE OFICIAL EM LAMINADO NAVAL, MEDINDO 1,80X1,20M, INCLUSIVE AROS FIXO METAL E REDES	PAR	1,00	R\$ 2.743,90	R\$ 3.360,45	R\$ 3.360,45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****OBRA:** CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.**LOCAL:** COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.**DATA BASE:** SINAPI-01/2026 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1**ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO:** HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%**BDI TOTAL:** 22,47%**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
7.0			PORTAL DE ENTRADA					R\$ 5.949,65
7.1			SAPATA					R\$ 1.428,03
7.1.1	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 01/2024	M2	1,00	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 30,52
7.1.2	SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	3,20	R\$ 158,78	R\$ 194,46	R\$ 622,27
7.1.3	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	17,08	R\$ 16,57	R\$ 20,29	R\$ 346,61
7.1.4	SINAPI	96558	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	M3	0,40	R\$ 874,97	R\$ 1.071,58	R\$ 428,63
7.2			PILAR					R\$ 2.215,59
7.2.1	SINAPI	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ- DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. 12 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	11,20	R\$ 62,91	R\$ 77,05	R\$ 862,91
7.2.2	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	17,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 225,17
7.2.3	SINAPI	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDACÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	4,10	R\$ 17,88	R\$ 21,90	R\$ 89,78
7.2.4	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022. PS	M3	1,12	R\$ 756,55	R\$ 926,55	R\$ 1.037,73
7.3			VIGAS					R\$ 1.201,20
7.3.1	SINAPI	92471	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA. 12	M2	4,80	R\$ 99,24	R\$ 121,54	R\$ 583,39
7.3.2	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	7,40	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 96,43
7.3.3	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1,66	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 29,60
7.3.4	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	M3	0,48	R\$ 836,56	R\$ 1.024,54	R\$ 491,78
7.4			REVESTIMENTO					R\$ 1.104,83
7.4.1	ORSE	11369	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM.NA COR AZUL/ BRANCO/AMARELO , ELIANE, LINHA GALERIA MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU	M2	10,80	R\$ 83,53	R\$ 102,30	R\$ 1.104,83
TOTAL GERAL								R\$ 378.774,84

Documento assinado digitalmente
caroline CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 13/07/2026 14:28:19 -0300
Validar em: <https://validar.dig.br>

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
ENGENHEIRA CIVIL CREA BA 3000070883



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
LOCAL: LOCAL: COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

DATA BASE: SINAPI -01/2026- ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1

ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%

BDI TOTAL: 22,47%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 8.348,08
1.1	ORSE	51	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA	M²	4,50	R\$ 384,37	R\$ 470,74	R\$ 2.118,32
1.2	SINAPI	98524	LIMPEZA DO TERRENO - RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL.	M²	918,23	R\$ 5,50	R\$ 6,74	R\$ 6.185,06
1.3	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 03/2024	M	32,30	R\$ 1,13	R\$ 1,38	R\$ 44,70
2.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					R\$ 15.343,29
2.1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 145,87	R\$ 178,65	R\$ 10.718,82
2.1.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 47,20	R\$ 57,81	R\$ 4.624,47
3.0			CONSTRUÇÃO DA QUADRA					R\$ 300.868,97
3.1			FUNDAÇÃO					R\$ 24.419,39
3.1.1	ORSE	2497	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	M3	9,98	R\$ 55,61	R\$ 68,11	R\$ 679,69
3.1.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	49,88	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 1.522,31
3.1.3	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 12/2021.	M2	37,41	R\$ 171,50	R\$ 210,04	R\$ 7.857,45
3.1.4	PRÓPRIO	COMP-001-CHO	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF. 08/2023(EXCLUSIVE ATERRO)	M³	366,52	R\$ 31,99	R\$ 39,18	R\$ 14.359,94
3.2			MURETA					R\$ 98.257,53
3.2.1			FUNDAÇÃO DA MURETA					R\$ 10.969,02
3.2.1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	M3	11,83	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.479,10
3.2.1.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	39,45	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 1.204,00
3.2.1.3	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 12/2021.	M2	39,45	R\$ 171,50	R\$ 210,04	R\$ 8.285,92
3.2.2			SAPATA					R\$ 15.279,05
3.2.2.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	M3	12,50	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.562,87
3.2.2.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	12,50	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 381,49
3.2.2.3	SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 01/2024	M2	20,00	R\$ 158,78	R\$ 194,46	R\$ 3.889,16
3.2.2.4	SINAPI	96546	ARMADÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	231,50	R\$ 14,24	R\$ 17,44	R\$ 4.037,30
3.2.2.5	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	4,00	R\$ 1.103,99	R\$ 1.352,06	R\$ 5.408,23
3.2.3			SAPATA CORRIDA					R\$ 16.957,78
3.2.3.1	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 01/2024	M2	61,34	R\$ 80,54	R\$ 98,64	R\$ 6.050,41
3.2.3.2	SINAPI	92762	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	252,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 3.287,41
3.2.3.3	SINAPI	92759	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	78,54	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 1.400,50
3.2.3.4	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	4,60	R\$ 1.103,99	R\$ 1.352,06	R\$ 6.219,46
3.2.4			PILAR					R\$ 8.275,86
3.2.4.1	SINAPI	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ- DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	42,00	R\$ 62,91	R\$ 77,05	R\$ 3.235,93
3.2.4.2	SINAPI	92762	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	185,00	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 2.410,70
3.2.4.3	SINAPI	92915	ARMADÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES. UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	27,00	R\$ 17,88	R\$ 21,90	R\$ 591,24
3.2.4.4	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022	M3	1,50	R\$ 1.109,38	R\$ 1.358,66	R\$ 2.037,99
3.2.5			SISTEMAS DE VEDAÇÃO VERTICAL					R\$ 8.483,01
3.2.5.1	SINAPI	103356	ALVENARIA EM TUIJO CERÂMICO FURADO 09X19X19CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM.	M²	97,12	R\$ 71,32	R\$ 87,35	R\$ 8.483,01
3.2.6			CINTA SUPERIOR					R\$ 9.703,64
3.2.6.1	SINAPI	92475	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GABOTO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	26,58	R\$ 91,37	R\$ 111,90	R\$ 2.974,32
3.2.6.2	SINAPI	92762	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	252,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 3.287,41
3.2.6.3	SINAPI	92759	ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	39,28	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 700,43
3.2.6.4	SINAPI	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022	M3	1,98	R\$ 1.130,55	R\$ 1.384,58	R\$ 2.741,48
3.2.7			REVESTIMENTO					R\$ 25.936,04
3.2.7.1	SINAPI	87878	CHORROCHÓ ARMADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERIORS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 10/2022	M2	216,96	R\$ 6,04	R\$ 7,40	R\$ 1.604,89
3.2.7.2	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	108,48	R\$ 47,94	R\$ 58,71	R\$ 6.369,09
3.2.7.3	SINAPI	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	108,48	R\$ 51,67	R\$ 63,28	R\$ 6.864,64
3.2.7.4	ORSE	11369	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM NA COR AZUL/ BRANCO/AMARELO, ELIANE, LINHA GALERIA MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE	M2	108,48	R\$ 83,53	R\$ 102,30	R\$ 11.097,42
3.2.8			PINTURA					R\$ 2.653,13
3.2.8.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2022	M2	108,48	R\$ 4,86	R\$ 5,95	R\$ 645,68
3.2.8.2	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF. 04/2023	M2	108,48	R\$ 15,11	R\$ 18,51	R\$ 2.007,45
3.3			PISO QUADRA					R\$ 120.495,91
3.3.1	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. ESPESSURA DE 5 CM. AF. 01/2024	M²	544,32	R\$ 46,15	R\$ 56,52	R\$ 30.764,91
3.3.2	SINAPI	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ESPESSURA 8CM. AF. 09/2020.	M²	544,32	R\$ 85,26	R\$ 104,42	R\$ 56.836,76
3.3.3	SINAPI	97088	ARMADÃO EM TELA DE AÇO Q-92 #15CM, INCLUSO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	KG	805,59	R\$ 14,32	R\$ 17,54	R\$ 14.128,20
3.3.4	SINAPI	102504	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRILICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF. 05/2021	M	352,57	R\$ 12,05	R\$ 14,76	R\$ 5.203,10
3.3.5	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF. 05/2021	M²	450,00	R\$ 24,61	R\$ 30,14	R\$ 13.562,94

			PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA					
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.								
LOCAL: LOCAL: COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.								
DATA BASE: SINAPI -01/2026- ORSE 12/2025- SEINFRA 028.1								
ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%								
BDI TOTAL:					22,47%			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
3.4			ALAMBRADO					R\$ 40.225,27
3.4.1	SINAPI	102363	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 1X6CM.	M²	185,88	R\$ 176,70	R\$ 216,40	R\$ 40.225,27
3.5			ARQUIBANCADA					R\$ 17.470,87
3.5.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021.	M3	11,52	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.440,34
3.5.2	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF. 01/2024.	M2	18,00	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 549,35
3.5.3	SINAPI	89455	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF. 10/2022.	M2	76,80	R\$ 102,23	R\$ 125,20	R\$ 9.615,44
3.5.4	PRÓPRIO	COMP-001-CHO	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO - ARENOSO. AF. 08/2023. (EXCLUSIVE ATERRO).	M³	8,79	R\$ 31,99	R\$ 39,18	R\$ 344,38
3.5.5	SINAPI	94992	PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES COM CIMENTADO E= 5 CM.	M²	18,00	R\$ 87,24	R\$ 106,84	R\$ 1.923,17
3.5.6	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	64,80	R\$ 6,04	R\$ 7,40	R\$ 479,34
3.5.7	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM. COM TALISCAS. AF. 03/2024.	M2	37,50	R\$ 47,94	R\$ 58,71	R\$ 2.201,70
3.5.8	SINAPI	88485	FUNDO DE CONCRETO SIMPLES, EM PREPARO MANUAL, COM AREIA, CIMA DE MÃO. AF. 04/2022.	M2	37,50	R\$ 4,86	R\$ 5,95	R\$ 223,20
3.5.9	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 04/2023.	M2	37,50	R\$ 15,11	R\$ 18,51	R\$ 693,95
4.0			INSTALAÇÃO ELÉTRICA					R\$ 21.225,35
4.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021.	M3	11,93	R\$ 102,09	R\$ 125,03	R\$ 1.491,60
4.2	SINAPI	91868	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1").	ML	74,58	R\$ 14,66	R\$ 17,95	R\$ 1.339,02
4.3	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023.	M	331,74	R\$ 11,32	R\$ 13,86	R\$ 4.599,11
4.4	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020.	UN	4,00	R\$ 145,15	R\$ 177,77	R\$ 711,06
4.5	ORSE	7269	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR 60MM, DIÂMETRO DA BASE 115MM, ALTURA TOTAL DE 5,0M, CONIPOST REF. SÉRIE 0005/CLASSE 60 DA COMPOST OU SIMILAR.	UND	4,00	R\$ 1.661,83	R\$ 2.035,24	R\$ 8.140,97
4.6	SINAPI	101489	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ALERCA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUI O POSTE DE CONCRETO). AF. 07/2020.	UN	1,00	R\$ 1.652,10	R\$ 2.023,33	R\$ 2.023,33
4.7	SINAPI	101877	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020.	UN	1,00	R\$ 83,15	R\$ 101,83	R\$ 101,83
4.8	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023.	UN	4,00	R\$ 89,81	R\$ 109,99	R\$ 439,96
4.9	ORSE	13537	REFLETOR MODULAR DE LED LINEAR PARA CAMPO OU QUADRA, 200W, IP68 DÚPLO, MÓDULOS N2, CORPO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, 6500K, FP = >0,95, IRC = RA>80. FL = 22.000 LUMENS, VU = 50.000H, ÂNGULO DO FEIXE = 120°.	UND	8,00	R\$ 242,76	R\$ 297,31	R\$ 2.378,47
5.0			PÁTIO					R\$ 15.805,26
5.1	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF. 08/2022.	M²	147,93	R\$ 87,24	R\$ 106,84	R\$ 15.805,26
6.0			ACESSÓRIOS					R\$ 11.234,24
6.1	ORSE	10069	TRAVES OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO 3X2M EM AÇO GALV.3", COM REQUADRO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MM (CONJUNTO P/FUTSAL)	UN	1,00	R\$ 3.726,00	R\$ 4.563,23	R\$ 4.563,23
6.2	SEINFRA	C1351	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI OFICIAL COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = "255" CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS.	UN	1,00	R\$ 2.703,16	R\$ 3.310,56	R\$ 3.310,56
6.3	ORSE	10071	TABELA PARA BASQUETE OFICIAL EM LAMINADO NAVAL, MEDINDO 1,80X1,20M, INCLUSIVE AROS FIXO METAL E REDES	PAR	1,00	R\$ 2.743,90	R\$ 3.360,45	R\$ 3.360,45

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA						
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.								
LOCAL: LOCAL: COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.								
DATA BASE: SINAPI -01/2026- ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1								
ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%								
BDI TOTAL:					22,47%			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
7.0			PORTAL DE ENTRADA					R\$ 5.949,65
7.1			SAPATA					R\$ 1.428,03
7.1.1	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 3 CM. AF. 01/2024	M2	1,00	R\$ 24,92	R\$ 30,52	R\$ 30,52
7.1.2	SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 01/2024	M2	3,20	R\$ 158,78	R\$ 194,46	R\$ 622,27
7.1.3	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	17,08	R\$ 16,57	R\$ 20,29	R\$ 346,61
7.1.4	SINAPI	96558	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	0,40	R\$ 874,97	R\$ 1.071,58	R\$ 428,63
7.2			PILAR					R\$ 2.215,59
7.2.1	SINAPI	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ- DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	11,20	R\$ 62,91	R\$ 77,05	R\$ 862,91
7.2.2	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	17,28	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 225,17
7.2.3	SINAPI	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	4,10	R\$ 17,88	R\$ 21,90	R\$ 89,78
7.2.4	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022 PS	M3	1,12	R\$ 756,55	R\$ 926,55	R\$ 1.037,73
7.3			VIGAS					R\$ 1.201,20
7.3.1	SINAPI	92471	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 12	M2	4,80	R\$ 99,24	R\$ 121,54	R\$ 583,39
7.3.2	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	7,40	R\$ 10,64	R\$ 13,03	R\$ 96,43
7.3.3	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	1,66	R\$ 14,56	R\$ 17,83	R\$ 29,60
7.3.4	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	0,48	R\$ 836,56	R\$ 1.024,54	R\$ 491,78
7.4			REVESTIMENTO					R\$ 1.104,83
7.4.1	ORSE	11369	REVESTIMENTO CERÂMICO POR FAREDE, 10 X 10 CM, NA COR AZUL BRANCO/AMARELO, ELIANE, LINHA GALERIA MESH, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE QUEBRADA. SEMAL	M2	10,80	R\$ 83,53	R\$ 102,30	R\$ 1.104,83
TOTAL GERAL								R\$ 378.774,84

Documento assinado digitalmente
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/07/2026 14:28:19-1999
Verifique em: https://brasil.gov.br

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
ENGENHARIA CIVIL CREA BA 3000070883

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra, Nossa Gente!

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMAS



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ESCOLA SETE DE SETEMBRO, COMUNIDADE QUEIMADA DO MILHO, POVOADO DE VÁRZEA DA EMA.							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	8.348,08	2,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				2.087,02	2.087,02	2.087,02	2.087,02
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	15.343,29	4,05%	100,00%			
				15.343,29			
3	CONSTRUÇÃO DA QUADRA	300.868,97	79,43%	20,00%	50,00%	15,00%	15,00%
				60.173,79	150.434,49	45.130,35	45.130,35
4	INSTALAÇÃO	21.225,35	5,60%	10,00%	40,00%	25,00%	25,00%
				2.122,54	8.490,14	5.306,34	5.306,34
5	PATIO	15.805,26	4,17%				100,00%
							15.805,26
6	ACESSÓRIOS	11.234,24	2,97%				100,00%
							11.234,24
7	PORTAL DE ENTRADA	5.949,65	1,57%				5.949,65
VALORES TOTAIS		378.774,84	100,00%	79.726,64	161.011,65	52.523,70	85.512,85
				21,05%	42,51%	42,51%	22,58%
				79.726,64	240.738,28	293.261,99	378.774,84
				21,05%	63,56%	77,42%	100,00%

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/05/2026 15:28:49 -6:30
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
ENGENHEIRA CIVIL CREA BA 3000070883



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ESCOLA MARIA AUXILIADORA, COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	SERVIÇOS PREMILINARES	8.348,08	2,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				2.087,02	2.087,02	2.087,02	2.087,02
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	15.343,29	4,05%	100,00%			
				15.343,29			
3	CONSTRUÇÃO DA QUADRA	300.868,97	79,43%	20,00%	50,00%	15,00%	15,00%
				60.173,79	150.434,49	45.130,35	45.130,35
4	INSTALAÇÃO	21.225,35	5,60%	10,00%	40,00%	25,00%	25,00%
				2.122,54	8.490,14	5.306,34	5.306,34
5	PATIO	15.805,26	4,17%				100,00%
							15.805,26
6	ACESSÓRIOS	11.234,24	2,97%				100,00%
							11.234,24
7	PORTAL DE ENTRADA	5.949,65	1,57%				5.949,65
VALORES TOTAIS		378.774,84	100,00%	79.726,64	161.011,65	52.523,70	85.512,85
				21,05%	42,51%	42,51%	22,58%
				79.726,64	240.738,28	293.261,99	378.774,84
				21,05%	63,56%	77,42%	100,00%

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/06/2026 16:23:19-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
CREA BA 3000070883

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Nossa Terra, Nossa Gente!

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA ENCARGOS



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA E DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	LOCAL: COMUNIDADE SÍTIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	DATA BASE : SINAPI - 01/2026 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1
ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%	
BDI TOTAL: 22,47%	

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A.1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A.2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B.2	FERIADOS	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B.3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B.4	13º SALÁRIO	11,08%	8,32%	11,08%	8,32%
B.5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B.6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B.7	Dias de Chuvas	2,28%	Não incide	2,28%	Não incide
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B.9	Férias Gozadas	12,08%	9,07%	12,08%	9,07%
B.10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	49,01%	18,72%	49,01%	18,72%
GRUPO C					
C.1	Aviso Prévio Indenizado	6,70%	5,04%	6,70%	5,04%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C.3	Férias Indenizadas	2,99%	2,25%	2,99%	2,25%
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,86%	2,15%	2,86%	2,15%
C.5	Indenização Adicional	0,56%	0,42%	0,56%	0,42%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAL DE A	13,28%	9,99%	13,28%	9,99%
GRUPO D					
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,03%	4,18%	18,04%	6,89%
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,60%	0,45%
D	TOTAL DAS TAXAS DAS REICIDÊNCIAS	12,61%	4,62%	18,64%	7,34%
PERCENTUAL TOTAL (A+B+C+D)		101,70%	60,13%	117,73%	72,85%

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/05/2026 13:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA E DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	LOCAL: COMUNIDADE SITIO BELCHIOR, POVOADO DE CARAÍBAS, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
	DATA BASE : SINAPI - 01/2026 - ORSE 12/2025 - SEINFRA 028.1
	ENC. SOCIAL SEM DESONERAÇÃO: HORISTA 117,73% MENSALISTA 72,85%
BDI TOTAL: 22,47%	

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A.1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A.2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B.2	FERIADOS	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B.3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B.4	13º SALÁRIO	11,08%	8,32%	11,08%	8,32%
B.5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B.6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B.7	Dias de Chuvas	2,28%	Não incide	2,28%	Não incide
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B.9	Férias Gozadas	12,08%	9,07%	12,08%	9,07%
B.10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	49,01%	18,72%	49,01%	18,72%
GRUPO C					
C.1	Aviso Prévio Indenizado	6,70%	5,04%	6,70%	5,04%
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C.3	Férias Indenizadas	2,99%	2,25%	2,99%	2,25%
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,86%	2,15%	2,86%	2,15%
C.5	Indenização Adicional	0,56%	0,42%	0,56%	0,42%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAL DE A	13,28%	9,99%	13,28%	9,99%
GRUPO D					
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,03%	4,18%	18,04%	6,89%
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,60%	0,45%
D	TOTAL DAS TAXAS DAS REICIDÊNCIAS	12,61%	4,62%	18,64%	7,34%
PERCENTUAL TOTAL (A+B+C+D)		101,70%	60,13%	117,73%	72,85%

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Data: 12/05/2026 13:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente a CONCORRÊNCIA Nº. 007/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos
termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.
63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante nº. 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()- .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVI

Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME CONCORRÊNCIA
Nº. 007/2026, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominados **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026**, **Edital de Licitação nº. 037/2026**, **Processo Administrativo/Licitatório nº. 070/2026**, na melhor forma de direito, **conforme Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em ____ de _____ de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para executar obra de construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal Maria Auxiliadora, no município de Chorrochó, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, estabelecidas nos anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Concorrência nº. 007/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.3. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. - O Projetos, Memoriais, Especificações, Termo de Referência, Critérios de Medição e Pagamento, ETP, e demais documentos que embasaram a contratação;

3.3.2. - O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

3.3.3. - A Proposta do CONTRATADO, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;

3.3.4. - O cronograma físico-financeiro; e

3.3.5. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3.5.1. - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

4.3. - Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

4.3.1. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3.2. - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.3.2.1. - contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.3.2.2. - Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do CONTRATADO à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 0500 SECRETARIA EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.404 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/500/540/541/542/569

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O preço total do Contrato é de R\$ (... por extenso), conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.

6.2. - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.4. - Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá aos prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.

6.5. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.6. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.7. - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

6.8. - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

6.9. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

6.10. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

6.11. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.12. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADO não regularize sua situação.

6.14. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.15. - Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

6.16. - CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

6.17. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

6.18. - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:

6.18.1. - A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

6.18.2. - Se a CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

6.18.3. - Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

6.18.4. - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.18.5. - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.19. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

6.20. - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, e não se enquadrem na condição da cláusula 6.4., sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.21. - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo CONTRATANTE e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Chorrochó-BA, na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.

7.1.1. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.2. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mercado, por meio de termo aditivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 7.1.2.1, que vigorará até a data da próxima anualidade.

7.1.3. - Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

7.2. - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.2.1. - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

7.2.1.1. - Da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade;

7.2.1.2. - a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea 7.2.1.1, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.2.1.3. - Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

7.2.1.4. - Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

7.2.1.5. - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.1.

7.3. - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.4. - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021.

7.4.1. - Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as normas da Lei nº. 14.133/2021 (Art. 115), e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. - Providenciar o registro do Contrato no CREA/BA, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo.

8.3. - Deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 10 (dez) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

8.4. - Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado.

a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.5. - Providenciar o livro "Diário de Obra", o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do Contratante e Contratada.

8.6. - Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos.

8.7. - A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

8.8. - Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.

8.9. - Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

8.10. - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao Contratante, com poderes de decisão, para deste, receber instruções.

8.11. - Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da Fiscalização do Contratante, antes do início dos serviços.

8.12. - Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do Contratante. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais.

8.13. - Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao Contratante;

8.14. - Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato.

8.15. - Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.16.** - Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao Contratante, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho.
- 8.17.** - Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do futuro Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade.
- 8.18.** - Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado, obedecendo às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas.
- 8.19.** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.20.** - Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou à terceiros, por seus empregados ou serviços.
- 8.21.** - Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes.
- 8.22.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação (Art. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021), e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta.
- 8.23.** - Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização.
- 8.24.** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.
- 8.25.** - Todas as etapas previstas neste termo de Referência para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.
- 8.26.** - Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.
- 8.27.** - No caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. 26, 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº. 424 de 30 de dezembro de 2016.
- 8.28.** - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119, da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.29.** - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120, da Lei nº. 14.133/2021).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.30. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, conforme previsão no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.30.1. - A responsabilidade de que trata o Item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.31. - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.32. - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010.

8.33. - A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

8.34. - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço. 15.35 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.35.1. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações.

8.36. - Na forma do art. 50, da Lei nº. 14.133/2021, o contratado deverá apresentar no setor competente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto, e recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito do FGTS;
- c) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; e, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.37. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.38. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.39. - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.40.** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.41.** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.42.** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.43.** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.44.** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.45.** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver.
- 8.46.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.47.** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 8.48.** - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, (Art. 118, da Lei nº 14.133/2021), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. 15.49 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.50.** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.51.** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.52.** - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental.
- 8.53.** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 8.54.** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.55. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do art. 3º da Lei nº. 10.182, de 22 de Dezembro de 2014.

8.57. - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20/12/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelo Contratante, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. - Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada.

9.3. - O Contratante, fornecerá toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.

9.4. - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.6. - Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021.

9.7. - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº. 14.133/2021.

9.8. - Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

9.9. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, deste Termo de Referência e seus subitens.

9.10. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.12. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.13. - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.14. - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.16. - A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica.

9.17. - Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em site eletrônico oficial da SEINF, e, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.18. - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.2. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. - A Administração deverá ser informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.3. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.5. - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. - O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$_____, __ (.....reais).

11.1.2. - Na forma do art. 101 da Lei nº. 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. - A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2. - II - seguro-garantia;

11.2.3. - III - fiança bancária; e

11.2.4. - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

11.3. - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1. - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2. - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3. - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 11.4.** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 11.5.** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.
- 11.7.** - A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na cláusula 11.1.
- 11.7.1.** - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 11.7.2.** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7.3.** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.7.4.** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 11.7.5.** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.7.6.** - A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.5.
- 11.7.7.** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.
- 11.8.** - Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:
- 11.8.1.** - caso fortuito ou força maior;
- 11.8.2.** - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.8.3.** - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.8.4.** - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 11.9.** - Nas hipóteses previstas no item 11.8, a CONTRATANTE não executará a garantia.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.10. - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.8.

11.11. - A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra.

11.12. - A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021:

12.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. - recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.1.5. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. - apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.7. - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.9. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. - A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1. de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.2.2.1. - multa de 1,0%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.2.2. - multa de 10%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.2.3. - multa de 20%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.2.2.4. - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.5. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.

12.2.2.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE ou CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.

12.3.1. - Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº. 14.133/2021:

12.4.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. - as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

12.5.1. - as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.5.2. - a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº. 14.133/2021, é de competência exclusiva:

12.5.2.1. - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;

12.5.2.2. - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.6. - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE ou CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

12.6.1. - A aplicação de sanção será antecedida de intimação da LICITANTE ou CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. - A defesa prévia da LICITANTE ou CONTRATADA será exercida no prazo de:

12.6.2.1. - 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.6.2.2. - 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6.3. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.7.1. - a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

12.7.2. - a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.9.1. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº. 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.2. - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a LICITANTE ou CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.10.1. - A LICITANTE ou CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11. - O CONTRATANTE deverá remeter para o Secretária de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Chorrochó-BA.

12.11.1. - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº. 14.133/2021.

12.12. - Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.12.1. - Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. - A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2. - No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. - O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

13.3.1. - por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

13.3.2. - consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.3.4. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4. - A justificativa da rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

13.4.1. - as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.1.2. - os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.3. - as indenizações e multas.

13.5. - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021, e do item 7.9.

13.6. - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7. - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

13.8. - A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. - Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. - Este Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1. - Unilateralmente pela Administração:

14.2.1.1. - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.2.1.2. - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2. - Por acordo entre as partes:

14.2.2.1. - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.2. - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.3. - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.3. - A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

14.2.4. - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3. - Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3.1. - Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.

14.4. - No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 14.2.2.3.

14.5. - As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.6. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.

14.7. - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. - A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

15.2. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. **XXXXXXXXXXXX** SSP/xx, inscrito(a) no CPF/MF nº. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como fiscal de contrato:

15.3. - Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). **XXXX** para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

15.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

15.5. - É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

16.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. - Fiscalizar sua execução;

16.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16.3. - Na hipótese prevista 10.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

17.2. - O responsável técnico pela empresa é _____, CREA nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012, porém o município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICÍPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB., consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

19.2. - A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial do município de Chorrochó-BA e deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

19.3. - No caso de obras, o CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

19.4. - A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

19.5. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, a CONTRATANTE deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

21.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 059/2026 e ao Edital da Concorrência nº. 005/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

22.2. - E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2026.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com